

DECRETO N.º 45.510, DE 14/12/2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, REGULAMENTA O SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA CRIADO PELA LEI 4.598/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Integridade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da transparência, da cultura ética, da participação social e da prevenção e do combate a fraudes, a irregularidades e a outros desvios éticos e de conduta na gestão pública municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para defender e priorizar o interesse público em relação aos interesses privados, com incorporação de práticas sustentáveis, envolvendo questões de responsabilidade social no setor público;

II – Risco de integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que impacte no cumprimento dos objetivos institucionais ou na reputação do órgão ou da entidade;

III – Gestão de riscos: processo contínuo e estruturado que envolve a identificação, avaliação e gerenciamento sistemático de potenciais eventos ou circunstâncias que possam afetar a integridade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal;

IV – Programa de integridade: conjunto integrado de medidas e procedimentos institucionais voltados para a prevenção, a detecção, a responsabilização e o tratamento dos riscos de integridade e para o fomento e a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional;

V – Plano de integridade: documento contendo plano de ações a ser adotado em determinado período de tempo, estruturado com a finalidade de operacionalizar o programa de integridade do órgão ou da entidade;

VI – Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

VII – Instâncias de integridade: comitês ou unidades e setores dos órgãos e das entidades que, no desempenho de suas competências, contribuam ao adequado ambiente de integridade e à sustentação e operacionalização dos programas de integridade;

VIII – Participação Social: inclusão ativa da sociedade civil no processo de



tomada de decisão, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, através de canais de diálogo e colaboração estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A Política Municipal de Integridade contempla os seguintes princípios e diretrizes:

I – **Transparência:** a Administração Pública Municipal deverá atuar de forma transparente, disponibilizando informações pertinentes sobre suas atividades e decisões.

II – **Ética:** todos os servidores municipais devem pautar suas condutas pela ética, probidade, honestidade e responsabilidade.

III – **Accountability:** deve-se estabelecer uma cultura de responsabilidade e prestação de contas, em que todos os servidores sejam responsáveis por suas ações.

IV – **Prevenção:** devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de atos de corrupção e irregularidades.

V – **Fiscalização e controle:** estabelecimento de mecanismos de fiscalização interna e externa, bem como a promoção de conscientizações, treinamentos e monitoramento constante.

VI – **Cooperação:** fomentar a cooperação entre a Prefeitura de Aracruz e outros órgãos públicos, entidades e a sociedade civil para fortalecimento da integridade.

VII – **Compliance:** conjunto de práticas, políticas e procedimentos implementados pelo município para assegurar a conformidade com as leis, regulamentos, normas e padrões éticos aplicáveis ao seu funcionamento.

VIII – **Legitimidade:** conformidade das ações e decisões governamentais com as normas legais e éticas em vigor, garantindo que o exercício do poder público seja respaldado por uma base sólida de legalidade e ética, visando sempre o alcance do interesse público.

IX – **Equidade:** promoção de um tratamento justo e imparcial, considerando as particularidades individuais, sociais e culturais de cada pessoa, para que tenham acesso a oportunidades e recursos de forma proporcional às suas necessidades.

X – **Eficiência:** capacidade de realizar as atividades governamentais utilizando os recursos disponíveis de maneira otimizada para alcançar resultados positivos e satisfatórios.

XI – **Responsabilidade fiscal e financeira:** adoção de práticas responsáveis na gestão dos recursos públicos, visando à sustentabilidade financeira e à promoção do bem-estar social.

**Art. 4º** São objetivos fundamentais da Política Municipal e Integridade:

I - desenvolver e implementar estratégias para a formulação e a gestão do programa e plano de integridade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - fomentar o compromisso do dirigente máximo do órgão ou da entidade e dos agentes públicos no fortalecimento e na manutenção da cultura de integridade organizacional, por meio da implementação de medidas de capacitação, transparência, prestação de contas e prevenção à corrupção;

III - promover a transparência, divulgando informações de interesse público de forma clara, acessível, objetiva e tempestiva, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e da prestação dos serviços públicos, por meio do fortalecimento dos controles internos e da incorporação de mecanismos de gestão de riscos e de prevenção e combate à corrupção, ao conflito de



interesses e a outros riscos de integridade;

V - fortalecer a participação social na gestão pública, mantendo processo decisório pautado na desburocratização, racionalização administrativa, modernização da gestão pública e integração dos serviços;

VI - promover a equidade e a diversidade na Administração Pública, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

VII - priorizar o interesse público nas decisões dos agentes públicos, implementando mecanismos de mitigação do conflito de interesses;

VIII - fortalecer a imagem e a reputação da administração pública, promovendo a confiança e o respeito da população pelas instituições municipais;

IX - fomentar o gerenciamento dos riscos associados a terceiros com os quais a Administração Pública mantenha relação contratual ou negocial;

X – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA**

**Art. 5º** O Sistema de Integridade Pública constitui o conjunto de órgãos, métodos, processos e procedimentos voltados para a execução da Política Municipal de Integridade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Art. 6º** Compõem o Sistema de Integridade Pública (SIP):

I – Conselho Municipal de Integridade e Governança (COMIG);

II – Corregedoria Municipal;

III – Comitê de Integridade;

IV – Comissão de Ética;

V – Comissão Permanente de Sindicância;

VI – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VII – Comissão Permanente Processante;

VIII – Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR).

§ 1º As competências e atribuições da Comissão de Ética estão estabelecidas no Código de Ética dos Servidores e da Alta Administração do Poder Executivo do Município de Aracruz, aprovado por meio do Decreto nº 40.947/202.

§ 2º A Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar tem previsão estabelecida na Lei nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais).

§ 3º A Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR) tem previsão estabelecida no art. 10 da Lei Federal nº 12.846/2013, e será designada em face da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e composta por no mínimo 2 (dois) ou mais Auditores de Controle Interno estáveis.

**Art. 7º** Fica instituído o Conselho Municipal de Integridade e Governança, órgão de caráter deliberativo e normativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:





- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – Controlador-Geral do Município.

**§ 1º** Compete ao Conselho Municipal de Integridade e Governança:

- I - debater e aprovar medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias para fortalecimento da transparência, participação social e integridade pública.
- II - monitorar a execução da Política Municipal de Integridade, avaliando se os objetivos e metas estão sendo alcançados;
- III - promover a articulação entre os órgãos municipais para o fortalecimento do Sistema de Integridade Pública.

**§ 2º** São atribuições administrativas do Conselho Municipal de Integridade e Governança:

- I – aprovar o Programa Municipal de Integridade, e suas alterações;
- II – aprovar os atos normativos, regulamentos, códigos, programas, planos e propostas que compõem a Política Municipal de Integridade, e suas alterações, a serem submetidos pela Corregedoria Municipal;
- III – avaliar e aprovar os relatórios de monitoramento de execução da Política Municipal de Integridade;
- IV – assessorar em processo de demissão, cassação de disponibilidade e suspensão superior a 30 (trinta) dias de servidor, ou em aplicação de penalidades a ente privado, quando a decisão, em última instância, couber ao prefeito.

**§ 3º** A presidência do Conselho Municipal de Integridade e Governança será exercida por um de seus membros, escolhido em consenso para o respectivo exercício.

**Art. 8º** Compete à Corregedoria Municipal, criada nos termos da Lei Municipal nº 4.598/2023, como órgão central do Sistema de Integridade Pública:

- I – desenvolver instrumentos, orientações e normas complementares que apoiem a implementação e a gestão da Política Municipal de Integridade;
- II – orientar as atividades relativas à gestão dos riscos de integridade;
- III – exercer a supervisão das atividades relacionadas à implementação do programa de integridade;
- IV – acompanhar o monitoramento contínuo dos programas e planos de integridade;
- V – coordenar as atividades que exijam ações conjuntas dos órgãos e entidades municipais para a promoção da integridade;
- VI – fomentar e promover ações de comunicação e capacitação relacionadas à integridade;
- VII – cientificar órgãos e entidades sobre fatos ou situações que possam comprometer o programa de integridade, além de recomendar a adoção das medidas de tratamento necessárias;
- VIII – analisar os procedimentos adotados pelas comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), propondo melhorias para o fluxo dos trabalhos quando necessário.





IX – acompanhar o andamento dos trabalhos das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para que sejam conduzidos de maneira célere e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê de Integridade, com a finalidade de promover a integridade, ética e transparência no âmbito da Administração Pública municipal, com a seguinte composição:

I – O Corregedor Municipal;

II – 04 (quatro) servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Integridade:

I - elaborar e manter atualizado o Código de Ética dos Servidores e da Alta Administração do Poder Executivo Municipal, visando estabelecer princípios e diretrizes que nortearão o comportamento ético em todos os níveis da Administração;

II - desenvolver programas de treinamento e capacitação em integridade para os servidores, com vistas a promoção e conscientização acerca de sua importância no exercício das atividades funcionais;

III - elaborar e implementar o programa e o plano de integridade pública municipais, com o objetivo de promover medidas preventivas e corretivas no âmbito municipal;

IV - Apoiar a Corregedoria Municipal no desenvolvimento de instrumentos, orientações e normas complementares;

V - acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Programa e no Plano de Integridade, promovendo a revisão e ajustes necessários para garantir a eficácia das medidas adotadas;

VI - emitir relatórios periódicos sobre a eficácia do Plano de Integridade, apresentando ao Conselho Municipal de Integridade e Governança informações detalhadas sobre os resultados alcançados e eventuais medidas para aprimoramento.

VII – desempenhar outras atividades de interesse do Sistema de Integridade Pública e da Política Municipal de Integridade.

**Art. 10.** Fica instituída a Comissão Permanente Processante, no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de apurar e julgar as infrações contratuais para aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 14.133/21.

**§ 1º** Compete à Comissão Permanente Processante:

I – receber as representações acerca de inexecução ou descumprimento contratual;

II – notificar os contratados para apresentação de defesa;

III – garantir o contraditório e a ampla defesa dos contratados durante o processo administrativo;

IV – realizar diligências e/ou perícias quando necessárias para subsidiar sua decisão;

V – proferir decisão fundamentada quanto a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da infração;

VI – encaminhar os autos à autoridade competente para homologação e execução da penalidade.





§ 2º A Comissão Permanente Processante será composta por 03 (três) membros que deverão ser servidores estáveis, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A decisão proferida pela Comissão será fundamentada e conterá a descrição detalhada dos fatos, os documentos analisados, as razões que levaram à aplicação da penalidade, a sanção a ser aplicada e os dispositivos legais aplicáveis.

§ 4º A Comissão Permanente Processante decidirá, conforme o caso, pela aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Pública e outras que vierem a ser estabelecidas por lei.

**Art. 11.** O funcionamento do comitê e das comissões que compõem o Sistema de Integridade Pública será regulamentado em ato próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Integridade e Governança, e seu membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 12.** São objetivos fundamentais do Programa de Integridade a promoção da ética, da transparência e da integridade, bem como, a prevenção e combate a práticas que possam afetar o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

**Art. 13.** O Programa de Integridade no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz compreenderá quatro pilares fundamentais:

I – Comprometimento da alta administração: a alta administração do Município de Aracruz demonstrará seu comprometimento com a integridade, estabelecendo diretrizes e responsabilidades claras, além de promover a cultura de integridade em toda a organização.

II – Gestão de riscos: será adotada uma abordagem de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados à integridade, corrupção e irregularidades.

III – Comunicação e treinamento: serão promovidas a comunicação e a conscientização contínuas sobre a Política Municipal de Integridade, as normas, os procedimentos e as expectativas éticas, além de serem realizados treinamentos para os servidores.

IV – Monitoramento contínuo: será implementado um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a eficácia da Política Municipal de Integridade, identificar desvios e tomar ações corretivas.

**Art. 14.** O Programa de Integridade deverá observar as especificidades do Município e conterá no mínimo:

I – a estrutura de governança e de gestão do programa, incluindo o comprometimento da alta administração;

II – o plano anual de comunicação e o plano anual de capacitação em



integridade pública;

III – a gestão de riscos de integridade, compreendendo a elaboração do contexto, a identificação, a análise, o tratamento e o monitoramento dos riscos;

IV – as iniciativas para a internalização do código de conduta ética;

V – os procedimentos para recebimento e transmissão de denúncias de desvios de conduta ética, irregularidades ou atos de corrupção para tratamento, responsabilização e aplicação de medidas educativas;

VI – o monitoramento e a análise constante das denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral;

VII – o plano de integridade;

VIII – as estratégias de monitoramento para melhoria contínua do programa.

§ 1º O Programa de Integridade deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e/ou em página própria do Sistema de Integridade Pública.

§ 2º O Programa de Integridade será atualizado anualmente, para a inserção dos planos anuais de capacitação e comunicação, do plano de integridade quando atualizado, ou quando necessário à adequação das metas e objetivos propostos visando assegurar sua relevância e eficácia frente às mudanças regulatórias e práticas emergentes de governança.

§ 3º O Programa de Integridade terá vigência de 02 (dois) anos e será versionado em cada atualização.

§ 4º O Programa de Integridade para o biênio seguinte deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Integridade e Governança até o dia 30 de dezembro do exercício que o antecede.

§ 5º Os prazos de monitoramento das ações desenvolvidas no Programa serão nele definidos.

## **Seção II**

### **Dos Planos Anuais de Capacitação e Comunicação**

**Art. 15.** O Comitê de Integridade desenvolverá anualmente um Plano de Capacitação que visa promover a conscientização e o aprimoramento dos servidores públicos em relação aos princípios de integridade, ética e combate à corrupção.

**Art. 16.** O Plano de Capacitação também poderá abranger capacitações específicas relacionadas às funções desempenhadas por cada órgão ou setor da Administração Municipal.

**Art. 17.** A implementação do Plano de Capacitação será de responsabilidade do Comitê de Integridade e contará com a colaboração das demais unidades.

§ 1º As secretarias darão suporte ao Comitê na disponibilização de espaços e recursos tecnológicos adequados para a realização de treinamentos e elaboração de materiais de apoio, com foco na eficiência dos programas de capacitação.



§ 2º As secretarias auxiliarão na divulgação do Plano de Capacitação e na sensibilização dos servidores quanto a importância da participação ativa nos treinamentos propostos.

**Art. 18.** O Comitê de Integridade elaborará anualmente um Plano de Comunicação, com o objetivo de informar a comunidade e os servidores sobre as ações e compromissos relacionados à integridade e transparência na Administração Municipal.

**Art. 19.** O Plano de Comunicação poderá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, *websites*, redes sociais, material impresso e eventos públicos.

**Art. 20.** O monitoramento do Plano de Comunicação ficará sob a responsabilidade do Comitê de Integridade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Comunicação apoiará o Comitê nas divulgações que se fizerem necessárias.

**Art. 21.** Os planos anuais de capacitação e comunicação serão elaborados e publicados no sítio eletrônico do município e/ou em página própria do Sistema de Integridade Pública, até o dia 30 de dezembro do exercício anterior ao início de sua vigência.

§ 1º O Comitê poderá promover capacitações e comunicações adicionais que não estejam previstas nos respectivos planos, precedidas de autorização prévia do Conselho Municipal de Integridade e Governança, e procedendo a sua atualização no final de cada exercício.

§ 2º Os Planos serão versionados e publicados, sempre que atualizados.

### **Seção III Do Plano de Integridade**

**Art. 22.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Integridade Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aumentar a transparência pública, combater fraudes e tornar mais eficiente a gestão de recursos públicos, além de disseminar valores éticos e de integridade no cotidiano dos servidores.

**Art. 23.** O Plano de Integridade, de responsabilidade do Comitê de Integridade, será elaborado para o período de 02 (dois) exercícios, devendo descrever minimamente:

- I – os eixos do plano de integridade;
- II – as ações a serem desenvolvidas;
- III – os prazos de monitoramento e avaliação do plano.

§ 1º O Plano deverá ser revisado anualmente com o objetivo de verificar a adequação dos objetivos e metas propostos e caso necessário, proceder-se-á a sua devida atualização.



§ 2º O Plano será sempre versionado quando da realização de sua atualização.

§ 3º A versão atualizada do Plano de Integridade deverá ser publicada no sítio eletrônico do município e/ou em página própria do Sistema de Integridade Pública.

**Art. 24.** O Plano de Integridade para o biênio seguinte deverá ser elaborado e publicado no sítio eletrônico do município e/ou em página própria do Sistema de Integridade Pública até o dia 30 de dezembro do exercício que o antecede.

**Art. 25.** Os prazos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Plano de Integridade Pública serão nele definidos.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Fica instituída a Semana de Promoção da Política Municipal de Integridade, que será realizada no mês de junho de cada ano.

**Parágrafo único.** Durante a Semana de Promoção da Política Municipal de Integridade, a Corregedoria Municipal promoverá ações preventivas e formativas, contemplando servidores efetivos e comissionados, estagiários, colaboradores terceirizados, fornecedores, parceiros institucionais e a sociedade civil.

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de dezembro de 2023

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

